Lei: Nº 6916 de 05.07.91
D.O.M: Nº 9658 de 15.07.91
Promulgado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/11/00
Baltar Roberto Oliveira
FUNCIONÁRIO

DATA 16/05/91

PROJETO DE LEI Nº 123/91

ASSUNTO Altera para 40% (quarenta por cento) a Gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.80, publicado no D.O.M nº 6.978 de 02.09.80

VEREADOR José Maria Couto

LEI Nº 6916 DE 05/07/91

DIOM Nº 9658 DE 15/07/91

ARQUIVO 18.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069161991
Projeto: 01231991
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6916 DE 05 DE julho DE 1991.

Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.1980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 05 DE julho DE 1991.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O V. Fortuna
Em 27/05/91 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 123 /91

A Comissão de Legislação
Em 21/05/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 28/05/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M. nº 6.978 de 02.09.80.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Maio de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 29/05/1991
Presidente

Vereador - José Maria Couto

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/05/1991
Presidente

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 65 /91
Ao Projeto de Lei nº 123/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 28/05/1991
Joaquim Agueda
Presidente

O Projeto de Lei nº 123/91, altera o art. 5º,da Lei nº 5.300, de 28 de agosto de 1980, na forma que indica.

Em verdade o presente projeto atende à revogação da Resolução nº 843/82, a qual tratava de regulamentar sobre a aplicação da norma legal acima referenciada.

Como somente uma Lei pode revogar outra Lei, fica entendido que procede o presente projeto de Lei, o qual nos manifestemos favoravelmente pela sua aprovação com a decisão final do Plenário.

Este é o parecer SMJ.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123/91.

APROVADO
EM 04/06/91
Presidente

Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M. nº 6.978 de 02.09.80.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE junho DE 1991.

PRESIDENTE

(771) Virginia Osterne 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 771
Data 05/07/91
Virginia Osterne

Ofício nº **0131**/91.

Fortaleza, 05 de julho de 1991.

Senhor Presidente:

Devolvo a Exa., o projeto de lei constante do autógrafo de lei anexo que "ALTERA PARA 40% A GRATIFICAÇÃO DE PLENÁRIO QUE TRATA O ART. 5º DA LEI Nº 5.300, DE 28.08.1990, PUBLICADA NO D.O.M Nº 6.978, DE 02.09.1980", tendo em vista já ter transcorrido o prazo para sanção ou veto por parte deste Poder.

Face ao que, dentro do prazo previsto no art.47,§ 6º, da Lei Orgânica do Município, restituo o aludido projeto a essa Casa Legislativa,para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR/

Ofício nº 884 /91

Fortaleza, 05 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata do Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M nº 6.978 de 02.09.80".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M. nº 6.978 de 02.09.80.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.80.

PROMULGO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M. nº 6.978 de 02.09.80.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.1980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE DE 1991.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5300 DE 08 DE agosto DE 1980

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos funcionários e Extranumerários Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza Quadro II - fica reajustada na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados na forma do Anexo III que a esta acompanha, os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que integram o Quadro II - Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Os salários do Pessoal Extranumerários Mensalistas ficam também reajustados na forma do Anexo IV (Tabela Suplementar - Art. 131 da Lei 9.457, de 04.06.971. - Organização dos Municípios do Ceará), que acompanha esta Lei.

Art. 4º - O valor do salário-família devido a cada dependente de funcionário ou servidor passa a ser pago à razão de Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 5º - É assegurada uma gratificação mensal de 20% aos ocupantes de cargos e funções de taquigrafia, bem como àqueles funcionários que exercem funções diretamente ligadas às sessões plenárias deste Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Art. 6º - O disposto nesta Lei vigorará a partir de 1º de agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE agosto DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal